DECRETO Nº. 3.517, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a lei nº 1.226, de 13 de dezembro de 2021, que "Autoriza a Administração Pública Municipal, direta e indireta, a conceder cesta de natal, e determina outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 45, inc. I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a lei nº 1.226, de 13 de dezembro de 2021, que "Autoriza a Administração Pública Municipal, direta e indireta, a conceder cesta de natal, e determina outras providências";

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a entrega das cestas de natal aos servidores públicos municipais, eventuais desistências, sobras e sua respectiva doação;

DECRETA

Art. 1º - As cestas de natal serão entregues aos servidores públicos municipais nos dias 13, 14 e 15 de dezembro do corrente ano, em estrutura a ser montada na Quadra Prof. José Hugo de Almeida Leal, centro da cidade de Pinheiral – RJ, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Têm direito a cestas de natal os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, empregados públicos e demais profissionais em atividades na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, independentemente do tipo de vínculo jurídico-administrativo.

§ 1º - A cesta de natal deve ser concedida por pessoa e não pelo número de matrículas, garantindo que cada agente público receba somente uma, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º - A concessão da cesta de natal prevista no "caput" deste artigo é extensiva aos servidores públicos aposentados, pensionistas e em gozo de benefícios estatuários ou previdenciários.

§ 3º - Não serão concedidas cestas de natal aos servidores públicos com licença por motivo de afastamento do cônjuge, para tratar de interesses particulares e os cedidos sem ônus para a municipalidade.

§ 4º - Os terceirizados do setor público não mantém vínculo jurídico-administrativo com a Administração Pública Municipal.

§ 5º - Para fins de verificação das regras anteriores, é utilizada a folha de pagamento referente ao mês de novembro de cada ano.

Art. 3º - A entrega da cesta de natal é ato pessoal a cada agente público, mediante apresentação de documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS e outros legitimados) e assinatura em caderno de recebimento.

§ 1º - Em caso de força maior e impossibilidade devidamente justificada, o agente público poderá firmar autorização de retirada de cesta de natal para autorizar terceiro a fazer a retirada.

§ 2º - Devem obrigatoriamente acompanhar a autorização de retirada de cesta de natal o documento oficial com foto do agente público e do autorizado.

§ 3º - Somente poderão ser retiradas no máximo 03 (três) cestas pelo mesmo autorizado.

Art. 4º - O agente público que não tiver interesse em retirar a cesta de natal pode efetuar sua doação a uma instituição filantrópica do Município de Pinheiral (APAE-Pinheiral, Asilo, Casa Abrigo e outras) mediante e-mail enviado ao Departamento de Recursos Humanos (e-mail: rh@pinheiral.rj.gov.br), com seus dados pessoais e matrícula.

Parágrafo único – É obrigatório ser o e-mail pessoal do agente público e constar expresso no corpo do e-mail: “eu, _nome completo do servidor público_, matrícula nº ____, inscrito no CPF sob o nº _____, doo a minha cesta de natal a instituição _____, como ato de bondade aos mais necessitados”.

Art. 5º - Os agentes públicos que não retirarem as cestas de natal nos dias 13, 14 e 15, deverão o fazer até dia 20 de dezembro de 2023, na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único – Passado o dia 20 de dezembro de 2023, as cestas de natal não retiradas serão doadas a instituições filantrópica do Município de Pinheiral (APAE-Pinheiral, Asilo, Casa Abrigo e outras).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.159, de 22 de dezembro de 2021.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de novembro de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO